



LEI COMPLEMENTAR Nº. 352/2000

Autor: Vereador Basilio Baccarin.

Altera a redação da Lei Complementar nº. 09/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. O artigo 6º. da Lei Complementar nº. 09/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, órgão colegiado, composto de 18 (dezoito) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe a ação consultiva, deliberativa e normativa de assessoramento ao cumprimento desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - formular e fazer cumprir as diretrizes da política ambiental do Município;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;

III - estabelecer normas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação federal e a estadual;

IV - homologar termos de compromisso, visando a transformação de penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

V - opinar sobre a realização de estudos das alternativas e de possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame dos projetos;

VI - decidir, em segunda instância administrativa, mediante depósito prévio, sobre as multas e outras penalidades impostas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, assim como sobre a concessão de licenças;

VII - decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente."

Art. 2º. Ficam acrescidas as alíneas "p", "q" e "r" ao artigo 7º., *caput*, da Lei Complementar nº. 09/93, com o seguinte teor:

"Art. 7º. ...

p) um representante do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Noroeste do Paraná - SINDEPE/NORP;

q) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, Subseção de Maringá;

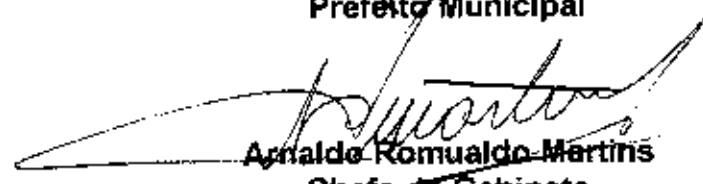
r) um representante do Núcleo Regional de Educação de Maringá."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 22 de setembro de 2000.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete